



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 316/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ - HCI, CONFORME PROCESSO Nº 070443-20.00/14-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., com sede na Rua Zelma Antunes Pereira, nº 71, Bairro Itai – ELDORADO DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.134.086/0001-23, fone/fax : (51) 3481-3278, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. ANTÔNIO CARLOS COELHO, portador da Carteira de Identidade nº 5003863783 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 082.525.300-44, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 070443-20.00/14-0, Pregão nº 382/CÉLIC/2015, Tipo Menor Preço Global Mensal por Lote**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Execução de serviços de vigilância armada com rádios transmissores e de rondas a cavalos, diariamente, tendo como beneficiário o Hospital Colônia Itapuã (HCI), sito na rodovia Frei Pacífico, nº500, Viamão, RS, conforme **Anexo III – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo III – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço para o presente ajuste e de **R\$ 78.792,00 (setenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais) mensal**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 68.144,40

Montante "B": R\$ 10.647,60

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.01

Elemento: 3.3.90.37.3702

Recurso: 0006

Atividade/Projeto: 6484.0001

Empenho nº: 15005097989

Data do Empenho: 02/12/2015

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços Terceirizados – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº. 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº. 44.365 de 23 de Março de 2006.

5.5 Os preços do Contrato serão reajustados da seguinte forma:

a) **Montante “A”**: na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e

b) **Montante “B”**: mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (Vinte e Cinco) do Mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.

6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5º do Decreto nº.43.183, de 22 de Junho de 2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

**I - mensalmente:**

6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao Contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais faturas às quais se vinculam;

6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ da Contratada e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

**II- trimestralmente:**

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

**III - semestralmente:**

6.4.8 Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;

6.4.9 Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CND - emitida pelo TST ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**IV - anualmente e quando ocorrer o evento:**

6.4.10 avisos e recibos de férias;

6.4.11 recibos de 13º salário;

6.4.12 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.4.13 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.4.14 ficha de registro de empregado;

6.4.15 Contrato de Trabalho;

6.4.16 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de Trabalho;

6.4.17 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste Contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O local da prestação do serviço será o Município de Viamão/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá a alíquota de 4% (quatro por cento), conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, às folhas 285, do processo administrativo nº 70443-20.00/14-0.

**CLÁUSULA SETIMA - DA INDENIZAÇÃO**

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

**CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS**

9.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês x horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

9.2 Consideram-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

2 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

11.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A Autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta, cláusulas contratuais e, ainda, observada legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1 Dos Direitos**

**14.1.1 Da CONTRATANTE:**

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**14.1.2 Da CONTRATADA:**

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**14.2 Das Obrigações**

**14.2.1 Da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § § 1º e 2º, e do § § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**14.2.2 Da CONTRATADA:**

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- d)) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;**
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- o) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- p) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- q) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- r) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- s) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- t) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- u) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- v) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

x) Apresentar autorização da ANATEL – Ministério das Comunicações para operação do sistema de rádio comunicação no Estado do Rio Grande do Sul (estação fixa, e/ou móvel e/ou portáteis, conforme o objeto) ou rádio frequência tipo NEXTEL.

y) **Atender integralmente o Anexo III – Termo de Referência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

17.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 dII Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 & maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados,

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2. Multas sobre o Valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1. A suspensão temporária ensejara a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa previa do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta Venha a causar ao Estado.

17.7 - As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA**

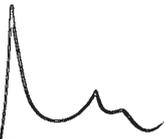
18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 16 de DEZEMBRO de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde/RS  
Adjunto

  
**ANTÔNIO CARLOS COELHO**  
Sócio-Proprietário de Mobra Serviços de Vigilância Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada com rádios transmissores e de rondas a cavalos, diariamente, tendo como beneficiário o Hospital Colônia Itapuã (HCI), sito na rodovia Frei Pacífico, nº500, Viamão, RS.

**EXECUÇÃO**

1. **Local da execução:** HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ, sito na Rodovia Frei Pacífico, s/nº, Itapuã – Viamão/RS.
2. **Número de postos:** 05 (cinco) postos.
3. **Número de cavalos:** 02 (dois) por plantão, com um plantel de no mínimo 05 (cinco) cavalos.
4. **Número de rádios transmissores:** 05 (cinco) por plantão.
5. **Horário:** 5 (cinco) postos de 24h, de segunda a domingo, inclusive feriados.

Em cada posto e mesmo durante a ronda, cada vigilante deverá portar 01 (um) rádio transmissor com frequência ou sistema celular e rádio (tipo Nextel), hábil à utilização no local da prestação de serviço, com igual fim ao do rádio transmissor, totalizando 05 (cinco) aparelhos em pleno funcionamento por plantão. Ainda, cada plantão deve transferir para o outro uma bateria extra, sempre carregada. É obrigatória a existência de no mínimo 05 (cinco) aparelhos em funcionamento por plantão.

As rondas serão efetuadas com emprego de 02 (dois) cavalos por plantão, num total de 04 (quatro) por dia, na área do Hospital Colônia Itapuã, sito na Rodovia Frei Pacífico, nº500, Viamão-RS, que, segundo os processos administrativos com igual fim e as contratações anteriores, totalizam uma área física aproximada 1.276,46 hectares. O plantel disponível no HCI deverá ser de no mínimo 05 (cinco) cavalos.

A empresa contratada é responsável pela aquisição e manutenção de todos os materiais e equipamentos: aparelhos de comunicação (rádios transmissores com frequência ou sistema celular e rádio tipo Nextel) e lanternas. Igualmente, as despesas decorrentes da aquisição dos cavalos utilizados nas rondas, bem como do trato dos animais (incluindo alimentação e saúde) serão integralmente suportadas pela empresa contratada. Fica sob responsabilidade da contratada designar o responsável para efetuar o trato, ou seja, alimentar os animais, inclusive disponibilizar veterinário com registro no conselho profissional mantendo os semoventes (cavalos) em perfeitas condições de saúde para desenvolver as atividades requeridas, estando sujeitos a exames periódicos.

A contratada deverá transportar os cavalos até o HCI, estes ficarão nas dependências da contratante em Local designado pela direção do hospital.

Os profissionais que cobrirem os postos deverão possuir certificados de curso regular de vigilância patrimonial com treinamento, registro na polícia federal e delegacia regional do trabalho, bem como certificado de curso de montaria.

O uniforme fornecido pela contratada será: camisa, calça, gravata, boné, colete a prova de balas, botina e ou bota de borracha, casaco e capa para chuva, fica a critério da empresa a cor e o tipo de tecido a ser utilizado.

São de responsabilidade da empresa contratada, além das demais constantes neste memorial:

1- Os instrumentos de autorização para o funcionamento, expedido pela comissão executiva para assuntos de vigilância e/ou transportes de valores expedidos pelo Ministério da Justiça;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2- Documentos expedidos pela Brigada Militar, atestando a aptidão da licitante para atuar no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na prestação de serviços disciplinados pela Lei n.º 7.102 de 21.06.1983 e do Decreto n.º 89.056/83;

3- Certificado de segurança emitido pela Superintendência Regional do Rio Grande do Sul e do Departamento de Polícia Federal;

4- Autorização da Anatel – Ministério das Comunicações para operação do sistema de rádio comunicação (estação fixa, e/ou móvel e/ou portáteis, conforme o objeto, no Estado do Rio Grande do Sul), *se for o caso*;

A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pelo contratado, de mão de obra capacitada para:

1- Comunicar imediatamente à contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

2- Manter afixados no Posto, em Local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração do HCI e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

3- Observar a movimentação de indivíduo suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida dos fiscais da contratante, bem como as que entender oportunas;

4- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas se identificadas;

5- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações, identificando motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna do HCI, mantendo sempre os portões fechados;

6- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações do HCI;

7- Comunicar à área de segurança da contratante todo acontecimento entendido como irregular que atente contra o patrimônio da contratante;

8- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações do HCI, sem que esses estejam devidamente autorizados pelo contratante;

9- Executar rondas diárias conforme a orientação recebida dos fiscais da contratante, verificando todas as dependências do HCI, adotando os cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade do HCI;

10- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

11- Apresentar à contratante, a relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão de obra nos Postos;

12- Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos, em condições de uso;

13- Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

14- A empresa deverá manter atualizada a documentação dos postos de vigilância, como, por exemplo, os registros de ocorrência, informando imediatamente quaisquer irregularidades apuradas prioritariamente ao Fiscal de Contratos, ou, na falta deste, à Direção do Hospital.

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Autorização de Serviço nº 065/2015 - DC**

Senhor Representante da **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

**Processo nº. 70443-20.00/14-0**

**Objeto:** Serviços de Vigilância Armada.

**Beneficiário:** Hospital Colônia Itapuã - HCI

**Endereço:** Rodovia Frei Pacífico, s/nº - Município de Viamão/RS.

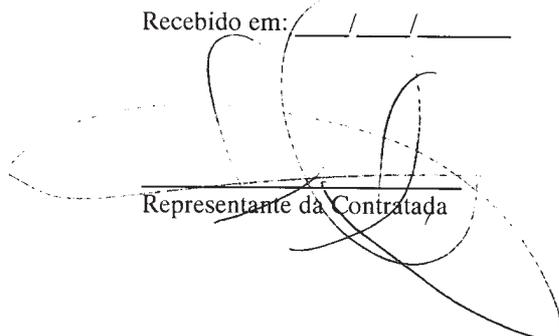
**Início:** 00h e 01 min de 18/12/2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 316/2015.**

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde  
**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde/RS  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_\_

  
Representante da Contratada

NºCONT.DCC/316/2015, Processo: Nº70443-20.00/14-0, celebrado em 16-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Execução de serviços de vigilância armada com rádios transmissores e de rondas a cavalos, diariamente, tendo como beneficiário o Hospital Colônia Itapuã (HCI). PREÇO: R\$ 78.792,00 (setenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais) mensal, dividido em: Montante "A": R\$ 68.144,40/ Montante "B": R\$ 10.647,60. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/Projeto: 6484.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Empenho: 15005097989/ Data Empenho: 02/12/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/331/2015, Processo: Nº88472-20.00/11-3, celebrado em 16-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e SÉRGIO ADAIL VEZZO-SI WALLAU & CIA LTDA. - ME - CENTRO AUDITIVO PRO-AUDI. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de diagnose na ÁREA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº331/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 211.600,00 (duzentos e onze mil e seiscentos reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15005168926/ Data Empenho: 04/12/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1555533**

Nº T.A.DCC/344/2015, Processo: Nº33083-20.00/10-9, celebrado em 14-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, excepcionalmente, de 20 de Dezembro de 2015 até 20 de Dezembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Oitava - Do Prazo, do Contrato nº 669/2010. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9069 e/ou 5620 e/ou 6254 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3939

Nº T.A.DCC/369/2015, Processo: Nº129543-20.00/11-3, celebrado em 15-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MEGASUL - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 154/2013, passando de R\$ 32.182,01 (trinta e dois mil e cento e oitenta e dois reais e um centavo) para R\$ 35.056,14 (trinta e cinco mil e cinquenta e seis reais e quatorze centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3704.

T. RESCISÃO Nº 081/2015  
PROCESSO Nº 43335-20.00/15-7

#### TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 316/2015, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 198/2015, celebrado em 16 de julho de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de julho de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68 e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., com sede na Rua Zelma Antunes Pereira, nº 71, Bairro Itaí - ELDORADO DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.134.086/0001-23, fone/fax : (51) 3481-3278, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. ANTÔNIO CARLOS COELHO, portador da Carteira de Identidade nº 5003863783 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 082.525.300-44, que tem por objeto para prestação de serviços de vigilância armada com rádios transmissores e de rondas a cavalos, para ser realizado no HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ - HCI, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 - amigável, por acordo entre as partes, conforme informação nº 918/2015 do Departamento de Coordenação dos Hospitais, às fls. 216, contida no processo administrativo nº 43335-20.00/15-7. Celebrado em 16 de dezembro de 2015.

T. RESCISÃO Nº 096/2015  
PROCESSO Nº 45019-20.00/13-8

#### TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 09 de novembro de 2015, o Contrato nº 093/2015, celebrado em 27 de abril de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de abril de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. GERSON BURMANN, portador da Carteira de Identidade nº 3016434973 da SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 475.944.700/87, e EQUITHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.471.922/0001-40 com sede na Est. Oscar Marcelino Cardoso, nº 2239, Bairro Passo Grande - Glorinha/RS, CEP: 94.380-000, fone/fax: (51) 3012-1254, neste ato representada por seu Sócio Sr. PAULO ROBERTO LOBATO, portador da Carteira de Identidade nº. 9046422417 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 067.803.690-04, que tem por objeto a execução de serviços de conversão do combustível atual lenha para gás e manutenção preventiva e corretiva, para o Hospital Sanatório Partenon, em razão de: 1) não haver ganho financeiro pela conversão da caldeira, mas ganho ambiental; 2) o HSP poder operar com uma só caldeira, por período de até 45 dias; 3) existir um estudo em andamento que prevê a terceirização da lavagem de roupas; 4) em razão do Decreto Estadual 52230/2015, prorrogado pelo Decreto Estadual 52443/2015, que institui medidas de contenção de despesas, bem como as divergências de prazos para realização dos serviços, conforme Informação da Direção Administrativa do Hospital Sanatório Partenon, às fls. 385, e parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 386 a 387, contida no processo administrativo nº 45019-20.00/13-8. Celebrado em 16 de dezembro de 2015.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1555534**

T. Rescisão nº 095/2015  
Processo nº 32918-20.00/09-2

#### TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 1º de dezembro de 2015, o Contrato nº 034/2014, celebrado em 02 de julho de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de julho de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e FERNANDES E SZ-

MIDT - SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.335.513/0001-41, CNES sob nº 5155932, com sede na Rua Coronel Mussnich, nº 862, sala 03, Bairro Alto da Bronze - ESTRELA/RS, CEP: 95.880-000, fone: (51) 3712-1309, objetivando a execução de serviços técnico profissionais especializados a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em razão do município de Estrela/RS, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência dezembro/2015, tendo em vista a informação nº 4635/2015, do DAHA, às fls. 338, do processo administrativo nº 32918-20.00/09-2. Celebrado em 15 de dezembro de 2015.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1555536**

Processo nº 138331-20.00/12-7

Ato de Prorrogação **EX OFFÍCIO nº 098/2015**, celebrado em 16/12/2015, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor do COLETIVO FEMININO PLURAL, do Município de Porto Alegre/RS.OBJETO:**Prorrogar até 06/10/2016**, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, do Convênio 110/2014, FPE: 1438/2014, tendo em vista que houve atraso de 281 (duzentos e oitenta e um) dias no repasse do recurso financeiro ao **COLETIVO FEMININO PLURAL**.

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1555537**

#### SECRETARIO DA SAUDE - 1ºCRS

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 17/12/2015.

Autuado: Associação Filhas de São Camilo - Hospital N. Sra. do Rosário

Data da Autuação: 20/11/2014

CNPJ: 61.986.402/0012-54

Localidade: Riozinho/RS

Processo nº: 126558-2000/14-1

Data da Decisão: 20/10/2015

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:1)Item 3.4 e 3.5 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 2)Item 3.8 (c) (iii) e (d) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 3)Item 4.44 e 4.45 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 4)Item 4.45 (d) (iii) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 5)Item 3.8 (c) (ii) (iii) e (d) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 6)Item 3.5 e 3.6 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 7)Item 4.43 (c) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 8)Item 4.43(c) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 9)Item 3.43 e 3.51 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 10)Item 4.10 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 11)Item 4.5 e 4.6 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 12)Item 4.3 (d) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; tipificadas no Artigo 10, inciso XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Decisão Final: Julgada procedente a autuação.

Penalidade imposta: **ADVERTÊNCIA**

**Codigo: 1555538**

#### SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 5ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 17 de dezembro de 2015

**1. Autuado:** Luis Carlos Ferranti  
**Data da Autuação:** 06/08/2015  
**CNPJ/CPF:** 90.282.625/0001-86  
**Localidade:** Carlos Barbosa  
**Processo nº:** 077274-2000/15-1  
**Data da Decisão:** 23/11/15

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** Decreto Estadual nº 23430/74 no Artigo 842, no Artigo 36 e no Artigo 350 nos incisos I, II e III; na RDC nº 17/1999 no anexo nos itens 2.1.3 e 2.1.4

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS

**Penalidade Imposta:** Advertência

**2. Autuado:** Antônio Eccher e Cia Ltda  
**Data da Autuação:** 10/08/2015  
**CNPJ/CPF:** 90.050.295/0001-01  
**Localidade:** Garibaldi  
**Processo nº:** 077285-2000/15-6  
**Data da Decisão:** 05/10/2015

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** na Portaria nº 326/1997 no ANEXO I nos itens 4.2, 4.4, 4.5.4, 4.6, 5.3.4, 5.3.7, 5.3.11, 5.3.145.3.15, 5.3.17, 5.4.1, 6.2.2, 8.1.2, 8.1.3; na RDC 275/2002 no ANEXO II nos itens 1.3.1, 1.7.2, 1.8.3, 1.10.6, 1.10.9, 1.10.10, 1.13.2, 1.15.2, 1.15.7, 1.16.1, 2.1.3, 2.2.1, 2.3.1; na Lei nº 8.078/1990 no Artigo 18, no parágrafo § 6º, no inciso II.

**Decisão Final:** Interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS

**Penalidade Imposta:** Advertência

**3. Autuado:** Jacinta Teresinha Kremer  
**Data da Autuação:** 09/07/2015  
**CNPJ/CPF:** 19.100.743/0001-61  
**Localidade:** Feliz  
**Processo nº:** 077121-2000/15-6  
**Data da Decisão:** 16/10/2015

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** artigo 842 do Decreto Estadual 23.430 do ano de 1974; Portaria nº 326/1997 no anexo I nos itens 4.5.1, 4.5.2, 5.3.4, 5.3.7, 5.3.11, 5.3.14, 6.7, 8.1.2, e na RDC 275/2002 no Anexo II nos itens 1.2.1, 1.3.1, 1.5.1, 1.7.2, 1.10.9, 1.16.1, 2.2.1, 4.1.7

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS

**Penalidade Imposta:** Advertência